ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 617/2010 **Em, 16 de setembro de 2010.**

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 609/2010.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE , no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 609/2010 será acrescentado do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Primeiro - O prazo para que os veículos sejam substituídos e passem a ter, no máximo, cinco anos de circulação será de um ano, a partir da publicação da presente lei, para aqueles que irão receber o Alvará;

Parágrafo Segundo – Para aqueles que já receberam o Alvará, o prazo para substituição dos veículos e que estes passem a ter, no máximo, 05 (cinco) anos de circulação, será de 01 (um) ano, a partir da renovação do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÊGIS
Prefeito Municipal